



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 602, que regula a cobrança das taxas que incidem sobre os vinhos engarrafados e manda abolir as respectivas guias de circulação.

Decreto n.º 42 831:

Dá nova redacção ao artigo 71.º do Decreto n.º 39 833, que promulga o Regulamento de Uniformes para a Força Aérea.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 832:

Modifica os quadros do serviço automóvel e do serviço de material de guerra e aquartelamento anexos ao Decreto-Lei n.º 33 905, que reorganiza a Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 582:

Manda suprimir, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista dos quadros do pessoal auxiliar de vários serviços dos registos e notariado e designa a composição, na categoria de escriturário, dos mesmos quadros.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 42 833:

Concede uma pensão vitalícia à viúva do botânico John Gossweiler.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 834:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 36 304, que promulga o Estatuto do Oficial do Exército.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 42 835:

Determina que as praças da Armada, do grupo A e da taífa, que tenham estado presas ou suspensas das funções de serviço, nos termos do artigo 170.º do Regulamento de Disciplina Militar, sejam indemnizadas dos vencimentos e mais abonos deixados de perceber por aqueles motivos desde que sejam ilibadas de responsabilidade.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 836:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com The Western Union Telegraph Company um adicional ao contrato de concessão de cabos telegráficos submarinos que ligam Horta a Canso e Horta a Waterville, nos termos e condições estabelecidas em anexo ao presente decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 241, 1.ª série, de 20 de Outubro último, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, o Decreto-Lei n.º 42 602, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê:

A cobrança das taxas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 26 317 e 40 037, respectivamente de 30 de Janeiro de 1936 e 18 de Janeiro de 1955, em relação aos vinhos e seus derivados . . .

deve ler-se:

A cobrança das taxas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 26 317 e 40 037, respectivamente de 30 de Janeiro de 1936 e 18 de Janeiro de 1955, e no Decreto-Lei n.º 36 847, de 21 de Abril de 1948, em relação aos vinhos e seus derivados . . .

Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 42 831

Convindo harmonizar com os restantes departamentos das forças armadas os distintivos a usar pelos oficiais da Força Aérea quando investidos nas funções de Ministro da Defesa Nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 71.º do Decreto n.º 39 833, de 1 de Outubro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 71.º O Ministro da Defesa Nacional, quando oficial da Força Aérea e fizer uso do uniforme militar, utilizará os fardamentos correspondentes ao seu quadro com as seguintes alterações:

- Barrete igual aos dos oficiais gerais para os diferentes tipos de uniforme;
- Distintivo do cargo, em substituição do distintivo do posto, constituído por cinco estrelas douradas dispostas em trapézio com a base maior para baixo, sendo três colocadas em linha, na parte inferior da manga, definindo a base maior, e duas definindo a base menor.

§ único. Os uniformes do Subsecretário de Estado da Aeronáutica, quando oficial da Força Aérea, serão semelhantes aos do Ministro, com cinco estrelas prateadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 42 832

Considerando que algumas disposições do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944 (última reorganização da Guarda Nacional Republicana), já estão ultrapassadas, devido às exigências e técnicas modernas;

Considerando que, por esse motivo, se impõe que sejam revistos e modificados os quadros anexos ao citado decreto-lei, na parte que se refere ao serviço automóvel e ao serviço de material de guerra e aquartelamento;

Considerando que há a maior vantagem para aqueles serviços e para melhor salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional em que os respectivos lugares sejam providos por oficiais especializados;

Considerando que desta modificação não resulta encargo algum para o Estado e que apenas se actualizam as disposições inerentes à função;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos dos oficiais da companhia auto transportes da Guarda Nacional Republicana, constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, passam a ser desempenhados por:

- 1 capitão do quadro do serviço de material (serviços técnicos de manutenção de material) como comandante;
- 2 capitães ou tenentes da mesma especialidade.

Art. 2.º O cargo de chefe do serviço de material de guerra e aquartelamento da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, passa a ser desempenhado por um capitão do quadro do serviço de material (serviços técnicos de manutenção de material, de preferência do ramo armamento).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, e do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam suprimidos, à medida que vagarem, os actuais lugares de copista dos quadros do pessoal auxiliar dos serviços abaixo indicados e passem os mesmos quadros a ficar com a seguinte composição na categoria de escriturários:

Almada:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	1

Braga:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	5

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 2.ª classe	1
---------------------------------------	---

Secretaria notarial:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	4

Guimarães:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	4

Secretaria notarial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	3

Matosinhos:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	3

Montijo:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 2.ª classe	1
---------------------------------------	---

Sintra:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	2

Vila Franca de Xira:

Conservatória do Registo Predial:

Escriturários de 2.ª classe	1
---------------------------------------	---

Vila Nova de Gaia:

Conservatória do Registo Civil:

Escriturários de 1.ª classe	2
Escriturários de 2.ª classe	4

Secretaria notarial:

Escriturários de 1.ª classe	1
Escriturários de 2.ª classe	3

Ministério da Justiça, 8 de Fevereiro de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*